

Mensagem à Câmara nº. 034/2023

Paraty, 14 de setembro de 2023

À sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº. 2.410 de 18 de abril de 2023, Lei de Concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº. 2.410 de 18 de abril de 2023, Lei de Concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

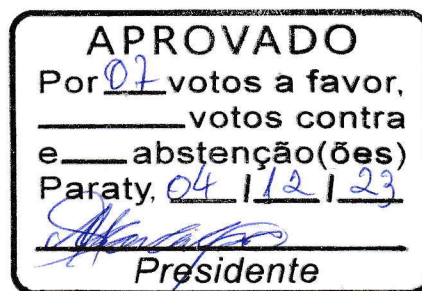
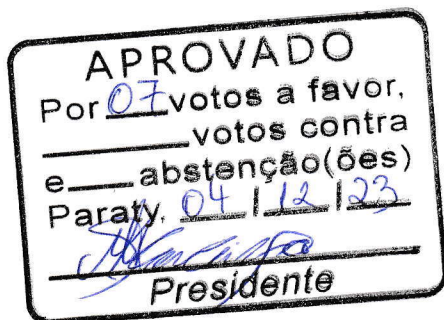
O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade haja vista a última revisão normativa que trata da concessão de benefícios eventuais.

A Lei em vigor, 2.410/2023, por equívoco não contemplou o auxílio material de construção, como era previsto anteriormente na Lei Municipal nº. 2.130, de 28 de dezembro de 2017.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

APROVADO
Por 07 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 04 / 12 / 23

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 04 / 12 / 23

Presidente

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justica Defesa Comissao
PARA PARECER Assessoria
Secret Execomb
 / /

Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº. 084 /2023

“Altera a Lei Municipal nº. 2.410 de 18 de abril de 2023, Lei de Concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.410 de 18 de abril de 2023, o inciso XI, com a seguinte redação:

[...]

XI - Auxílio material de construção.

[...]

Art. 2º - O auxílio material de construção será concedido aquele indivíduo ou família em situação de risco ou vulnerabilidade que teve sua moradia danificada, destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, desastres naturais, ou qualquer outra intempérie que impeça a utilização regular do imóvel. Deve-se considerar a prioridade para aquisição do material de construção os contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Podendo requerer:

I – Residentes e domiciliados no município de Paraty;

II – Famílias vítimas de infortúnio público (enchentes, incêndios, desabamentos e outros), ou qualquer outra intempérie que impeça a utilização regular do imóvel, assim reconhecidos pela administração municipal;

III – Em ambos os casos deverá ser apresentado os demais documentos exigidos no § 2º do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.410 de 18 de abril de 2023.



IV – Que os usuários estejam cadastrados previamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

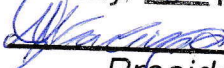
§ 1º - O auxílio material de construção refere-se a: Areia; Cimento CPIII 40RS 50 kg; Cal para Massa; Pedra Brita nº 1, Tijolo 19x19x09 Cerâmica, Telha de Amianto 2,44x0,50x0,04mm, Porta Folha Lisa Pintura 2,10x0,80 com batente, Janela de Veneziana de 1,20x1,00 com batente e Madeirite Resinado 10mm de 1,10x2,20;


§ 2º - As demandas que não estiverem acima contempladas poderão ser atendidas, desde que avaliadas previamente e tendo como prioridade os materiais contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em xx de xxxxx de 2023

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARAY

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 04/12/23

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 04/12/23

Presidente





MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2Â° ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

82D89F94CED54FC29F7C198D09ED1836

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

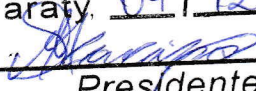
Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

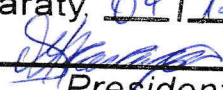


Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 14/09/2023 15:04:47

CPF:***-**-037-56

Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 04 / 12 / 23

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 04 / 12 / 23

Presidente

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/82D89F94CED54FC29F7C198D09ED1836>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº. 084/2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAR A LEI 2.410/23, LEI DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Lei nº 084/2023** de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a alterar a lei 2.410/23, dispõe sobre a alterar a lei 2.410/23, lei de concessão de benefícios eventuais, no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências..

. É o relatório.

2. Fundamentação

O presente Projeto de Lei cria política pública local, afim de corrigir a Lei que conforme mensagem 034/23, incorreu em erro ao não contemplar o referido auxílio, e demais Temas apontados na justificativa.

A competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local está prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 – CF88.

No presente caso, a iniciativa é do chefe do Poder Executivo, para legislar sobre a matéria, nos termos da Lei Orgânica:

Observar-se que o entendimento dos Tribunais é pacífico quanto à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a proteção aos direitos fundamentais e aos princípios contidos no art. 37 da CF/88, não havendo vício de iniciativa legislativa, ademais, refere-se a prestação de serviço público garantido em Lei.

Portanto, verifica-se que o r. Projeto está de acordo com o ordenamento jurídico, sobretudo com o direito social, nos termos da CF88, redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 15 de Setembro de 2015.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Dessa forma, verifica-se que há compatibilidade formal e material do r. Projeto com o ordenamento jurídico

2. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, **opina-se** pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. Projeto. É o parecer. SMJ.

Paraty, 22 de setembro de 2023

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula nº 489